

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004358/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058325/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108729/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIAO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.815.452/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TECELAGEM DE CX SUL, CNPJ n. 88.662.366/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base (1º de outubro) e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, fica assegurado um **Salário Normativo Mínimo** de **R\$ 1.354,44** (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas, ou equivalente em salário hora, dia ou semana. O Salário Normativo Mínimo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - FITEMASUL, na base territorial que envolve o município de **CAXIAS DO SUL** (exceto o Bairro de Galópolis), concederão a todos os seus empregados admitidos até 1º de outubro de 2020, até a base de cálculo máximo da quota salarial de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), um reajuste salarial de **10,78%** (dez vírgula setenta e oito por cento) para efeito de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao ano anterior.

A quota salarial superior aos **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) não será objeto de base de cálculo do reajuste salarial aqui previsto, podendo ser livremente negociado entre empregador e empregado.

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO EM	REAJUSTE	ADMISSÃO EM	REAJUSTE
Outubro/2020	10,78%	Abril/2021	5,25%
Novembro/2020	9,84%	Maio/2021	4,36%
Dezembro/2020	8,91%	Junho/2021	3,47%
Janeiro/2021	7,98%	Julho/2021	2,59%
Fevereiro/2021	7,06%	Agosto/2021	1,72%
Março/2021	6,15%	Setembro/2021	0,86%

01. Os empregados admitidos entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021, terão seus salários reajustados pelo único critério da tabela de escalonamento acima, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de outubro), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

02. Com a concessão das variações acordadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da Categoria Econômica toda a legislação aplicável no período de 1º de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da Categoria até 1º de outubro de 2021.

03. Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa exercentes de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

04. Os aumentos concedidos entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021, poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima, de vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DOS REAJUSTES NO PERÍODO REVISANDO

Os reajustes até agora previstos serão praticados até e ou juntamente com a folha de pagamento do mês de **Outubro de 2021** e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 1º de outubro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES FUTUROS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos acima previstos e praticados a partir da data base (1º de outubro) e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

01. O empregado poderá autorizar descontos em suas folhas de pagamento, através de documento individual.

02. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento pelo empregado, sempre por escrito, ainda que sem justificativa.

03. Ressalva que qualquer reivindicação referente a esta cláusula corresponderá a ação de cumprimento de sentença normativa.

04. As autorizações e as revogações serão efetuadas em duas vias de igual teor, uma das quais será fornecida ao empregado mediante recibo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

01. As empresas disponibilizarão aos seus empregados, de forma física ou eletrônica, demonstrativo da folha de pagamento mensal, contendo as parcelas pagas e descontadas, bem como o valor da contribuição mensal ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

02. O pagamento dos salários quando feito no 5º (quinto) dia útil e este recair em sexta-feira ou véspera de feriado, deverá ser efetuado até as 12:00 (doze horas), se o pagamento for em cheque e, após aquele horário, deverá ser feito em moeda corrente ou crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da Categoria Econômica toda a legislação aplicável de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicáveis até o mês de Outubro de 2021, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos, formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a seus empregados, a partir da data base (1º de outubro) que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional por **Tempo de Serviço** por **Quinquênio** trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador de **R\$ 49,47** (quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em efetiva atividade na Empresa quando do pagamento do benefício e que percebam, às datas nesta cláusula previstas para concessão, um salário igual ou inferior a 03 (três) salários normativos mínimos estabelecidos na presente revisão, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado ou seja considerado como salário "in natura", dentro das seguintes condições:

01. A ajuda de custo também será atribuída aos filhos dependentes dos empregados.
02. A ajuda de custo será paga exclusivamente na hipótese de estarem cursando o ensino fundamental.
03. O valor será de **R\$ 218,56** (duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) pagos em duas parcelas:
 - 03.01. A primeira parcela correspondente ao valor de **R\$ 109,28** (cento e nove reais e vinte e oito centavos) será paga até o dia 10 de março de 2022, desde que entregues a empresa concedente até a data de 20 de fevereiro de 2022 o certificado de matrícula.
 - 03.02. A segunda e última parcela correspondente ao valor de **R\$ 109,28** (cento e nove reais e vinte e oito centavos) será paga até o dia 10 de agosto de 2022, se até 20 de julho de 2022 for entregue o certificado de frequência relativo ao primeiro semestre.

04. Ficam isentas do pagamento da ajuda de custo mencionada no item imediatamente anterior as empresas que mantêm fundações e que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

05. Aos empregados com efetividade inferior a 12 (doze) meses na mesma empresa, a ajuda prevista nesta cláusula será paga proporcionalmente e calculado à razão de 1/12 (um duodécimo) por mês de efetivo trabalho e pago nos prazos acima previstos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

01. As empresas pagarão aos dependentes do empregado que venha a falecer na vigência da presente convenção um **Auxílio Funeral** no valor de **R\$ 1.638,50** (um mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) por **Morte Natural** e no valor de **R\$ 2.456,87** (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) quando vítima de **Acidente de Trabalho**.

02. As empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados em valor igual ou superior ao do auxílio estipulado nesta cláusula, ficam dispensadas do seu pagamento correndo por sua conta, porém, o pagamento do pecúlio mínimo ou seu prêmio.

03. Na hipótese da empresa fazer seguro de vida para seus empregados a teor do estabelecido no item anterior, se o contrato permitir, poderá o empregado optar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, por um valor maior, bem como ampliar por seu critério o número de beneficiários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

01. As empresas que não possuem creches, ou aquelas que possuem e não atenderem na totalidade as suas empregadas, ou ainda, que não mantenham convênios particulares, pagarão como ajuda de custo um auxílio mensal no valor de **R\$ 165,30** (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) **por filho de empregada sua com idade de até 06 (seis) anos, limitado a 02 (dois) benefícios por empregada.**

02. O pagamento será feito pela empresa diretamente à creche que preencher os requisitos previstos em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Para os empregados que forem readmitidos na mesma empresa no prazo inferior a 01 (um) ano da data de sua demissão, desde que tenham uma efetividade mínima de 06 (seis) meses na função a que forem admitidos e não tenham sido anteriormente demitidos por justa causa, fica estabelecido que não poderá ser celebrado **Contrato de Experiência**.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA DESPEDIDA

As empresas concederão uma indenização correspondente a 01 (um) salário normativo mínimo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para os empregados demitidos sem justa causa e com idade a partir de 50 (cinquenta) anos, desde que tenham uma efetividade mínima de 07 (sete) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa. Ficam excluídos desta indenização os empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO

01. As partes ajustam que todas as rescisões de contrato de trabalho que já tiverem vigorado por mais de 180 (cento e oitenta) dias, serão assistidas pelo Sindicato Profissional, obrigando-se o Sindicato Profissional a manter uma pessoa habilitada e credenciada a proceder dita assistência.

02. Excluem-se da obrigatoriedade prevista nesta cláusula os contratos de aprendizagem, independentemente de seu tempo de vigência. Nesse caso, a assistência da rescisão contratual pelo Sindicato Profissional é uma faculdade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

As empresas comunicarão por escrito aos seus empregados as demissões por justa causa, tal comunicação deverá ser feita com cópia para o Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Dispensa por parte das empresas do restante do prazo do Aviso Prévio, quando o empregado despedido e pré avisado comunicar interesse no afastamento, sendo responsabilidade das empresas somente os dias trabalhados no período do aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE

É assegurada às empregadas gestantes, durante a vigência da presente convenção, garantia de emprego até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA - ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

01. Tenham uma efetividade mínima de 07 (sete) anos na mesma empresa;
02. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;
03. Deverá acompanhar o ofício acima citado, os documentos necessários a comprovar o tempo de serviço do empregado;
04. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;
05. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;
06. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

01. As empresas da categoria ficam autorizadas a trabalharem em feriados civis e religiosos, nacionais, estaduais ou locais, com exceção do Natal, Primeiro do Ano, Sexta-feira Santa e Primeiro de Maio.
02. Os feriados trabalhados poderão ser objeto de compensação em outras datas, de acordo com a conveniência do trabalho, desde que haja concordância mínima de 50% (cinquenta por

cento) dos empregados em atividade, mediante votação secreta, com a presença do Sindicato Profissional.

03. Caso o Sindicato Profissional, convocado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não compareça, a votação poderá ser realizada sem a sua presença, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho a plena autorização necessária às empresas para realizarem a compensação de horas aqui consignada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

01. As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e mensal, poderão ultrapassar a duração diária normal de 08 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, mesmo que se trate de atividade insalubre ou que haja a realização de horas extras, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregada ou empregado menor, a existência de autorização médica, garantido o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados.

02. Em caso de atividade insalubre, a compensação de horário será autorizada pelo médico da empresa, nos termos da previsão contida no Art. 60 da CLT.

03. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADO EM DIA COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Sempre que um feriado recair em dia compensado, o pagamento correspondente será feito em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

01. Sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil recair entre feriados ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas, de acordo com a conveniência do trabalho, desde que haja concordância mínima de 50% (cinquenta por cento) dos empregados em atividade, mediante votação secreta apurada por 03 (três) escrutinadores e homologação do Sindicato Profissional, em até 48 (quarenta e oito) horas da data do feriado.

02. Caso os empregados optem por não trabalhar nesses dias, e sendo também de interesse da empresa, com perda do respectivo salário do dia, e, por consequência, sem compensação do horário suprimido, a adesão deverá ser no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos empregados em efetivo exercício, mediante votação secreta apurada por 03 (três) escrutinadores e homologação do Sindicato Profissional, em até 48 (quarenta e oito) horas da data do feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, obedecendo a legislação vigente e com as seguintes condições:

01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias o Sindicato Profissional;

02. A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos empregados em efetivo exercício;

02.01. Se o Sindicato Profissional, convocado com 10 (dez) dias de antecedência, não comparecer no horário da 1ª (primeira) convocação, será procedida após 30 (trinta) minutos, a 2ª (segunda) convocação, mesmo sem a sua presença;

03. As empresas poderão suprimir dias de trabalho e os respectivos salários, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês;

04. No caso de pedido de demissão pelo empregado serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

05. O prazo de duração do referido regime será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante nova votação, por apenas uma oportunidade de igual período (90 dias).

06. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

07. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

08. A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Ratificada a compensação de horário semanal prevista na cláusula vigésima oitava supra, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (sistema de débito e crédito de horas de trabalho), nos termos da legislação vigente, observada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas e assegurado o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT:

01. A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário mensal do empregado;

02. As empresas que optarem pela implantação da compensação extraordinária aqui prevista deverão comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao Sindicato Profissional;
03. As empresas enviarão para o Sindicato Profissional, a cada 90 (noventa) dias, uma relação, por empregado, das horas em compensação;
04. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98;
05. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;
06. Na hipótese de demissão por iniciativa da empresa, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas;
07. Em qualquer hipótese, a compensação somente poderá ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT;
08. As empresas comunicarão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a dispensa do trabalho para efeitos de compensação, exceção feita às previsões do art. 61 da CLT;
09. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a Empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica;
10. A hora suplementar não compensada ingressará na folha de pagamento do mês onde ocorrer o término do prazo de compensação;
11. A prestação de horas suplementares para efeitos da compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista somente será exigida do empregado estudante quando não atingir o seu horário de aulas;
12. As empresas darão atenção especial às empregadas que tenham filhos em creches e para as empregadas gestantes, além dos empregados matriculados em cursos profissionalizantes;
13. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;
14. A compensação extraordinária aqui prevista poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;
15. A compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados;

16. Será nula a presente compensação extraordinária na hipótese de descumprimento de qualquer dos itens anteriores.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEIÇÕES - PERÍODO DE INTERVALO

01. Será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados em efetiva atividade, em votação secreta que deverá ser assistida por um membro da diretoria do Sindicato Profissional.

02. Se o Sindicato Profissional, convocado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não comparecer, a votação será procedida sem a sua presença.

03. Nenhum outro intervalo para repouso será devido aos trabalhadores da categoria, além dos constantes da previsão contida no art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTÃO PONTO - TOLERÂNCIA

01. Não serão considerados como trabalho extraordinário os registros feitos 05 (cinco) minutos antes e após os limites inicial e final da jornada de trabalho, salvo quando o empregado for convocado para serviço extraordinário.

02. Também não será considerado como tempo à disposição do empregador o período em que o empregado permanecer nas dependências da empresa para aguardar o início de sua jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA

01. As empresas abonarão, durante a vigência da presente convenção, 01 (um) dia de serviço para o caso de doença de filho menor de 12 (doze) anos de idade.

02. As empresas abonarão, durante a vigência da presente convenção, 01 (um) dia de serviço para o caso de falecimento de sogro ou sogra.

03. Abonarão, ainda, as empresas, durante a vigência da presente convenção, 03 (três) dias de serviço para o caso de internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade.

04. Para ocorrer o abono das faltas estabelecidos nesta cláusula deverá haver comprovação dos fatos em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO AFASTADO

Os empregados afastados por motivo de doença ou por justificativa válida, deverão comprovar os motivos de seu afastamento em até 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA COMPENSATÓRIA DE 12 X 36

Os sindicatos convenientes, considerando a escassez de transporte público regular aos trabalhadores em horário noturno e a falta de segurança pública, atendendo ao interesse dos representados das respectivas categorias, profissional e patronal, acordam que os empregados vigilantes poderão trabalhar em escala de jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, mesmo na hipótese de atividade insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução aos seus empregados para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de espera e no trajeto deste transporte não será considerado de disponibilidade, nem poderá gerar quaisquer efeitos na contratualidade laboral.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - PROPORCIONAIS

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo e limitando-se a concessão da antecipação aqui prevista a 02 (duas) oportunidades por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INÍCIO

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do gozo das férias, que deverão iniciar até dois dias antes de feriados ou do dia destinado ao repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTES - DESLOCAMENTO PARA LOCAIS NÃO INSALUBRES

As empresas vinculadas ao Sindicato Patronal poderão deslocar as empregadas gestantes de suas respectivas funções sempre que for constatado por atestado médico, fornecido por profissional da empresa ou conveniado com a empresa, que suas funções estão sendo desempenhadas em ambiente insalubre prejudicial à gestação. Tal movimentação não poderá gerar direito adquirido, nem servirá para proposição de equiparação salarial (da gestante ou de outro trabalhador do setor para onde ocorrer a movimentação), direito a acúmulo ou desvio de função.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - FORNECIMENTO, USO E MANUTENÇÃO

01. As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre Higiene e Segurança do Trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente um uniforme por ano e seus acessórios quando exigidos seu uso obrigatório em serviço.

02. Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem, independentemente do procedimento de limpeza necessário, e a indenizar as empresas por extravio ou dano, devolvendo os últimos por ocasião da rescisão contratual.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional na época de eleição, no prazo previsto em lei, cópia da convocação para eleição da CIPA, comunicando o nome dos eleitos no prazo de 20 (vinte) dias após a eleição.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS - VALIDADE

01. De acordo com o item 7.4.3.5.1, da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, as empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 270 (duzentos e setenta) dias da data de desligamento do empregado e uma vez que a empresa tenha sido previamente assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho ou por profissional indicado de comum acordo entre os Sindicatos Profissional e Patronal envolvidos.

02. A assistência prevista acima fica dispensada se o profissional referido não atender a convocação, por escrito, para assistir a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL - LIVRE ACESSO

01. As empresas garantirão o acesso de 01 (um) dirigente sindical empregado da própria empresa, na porta do refeitório da mesma, em data previamente acordada pela empresa, para distribuir panfletos, também, previamente aprovados pela direção da empresa.

02. Nas empresas que não possuem refeitório, os panfletos acima citados serão distribuídos em local e data a ser determinado pela empresa.

03. No caso de tumulto, será imediatamente cancelada a concessão de que trata esta cláusula.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - LICENÇA REMUNERADA

Será assegurada licença remunerada de 03 (três) dias na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, a um número de até 07 (sete) dirigentes sindicais regularmente eleitos, desde que o Sindicato Profissional faça o requerimento requisitando o dirigente para a empresa com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da ausência do mesmo. Ficando o Sindicato Profissional obrigado a remeter para o Sindicato Patronal e para a Empresa a relação dos empregados convocados sempre que isso ocorrer.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal, uma vez demonstrado, via inquérito judicial, que o empregado estava na defesa do patrimônio da mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS

RECURSOS DA CONVENÇÃO

- Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

- Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal** de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo **Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - FITEMASUL**, recolherão junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - FITEMASUL, mediante guia a ser fornecida por este, a Contribuição Patronal para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

01. As empresas "**que possuem mais de 03 (três) empregados**" em seu quadro funcional, recolherão o valor correspondente a **15%** (quinze por cento) do **Salário Normativo Mínimo** da seguinte forma:

01.01. Até **10 de Dezembro de 2021** - Recolherão o valor correspondente a **3,00%** (três por cento) do **Salário Normativo Mínimo**, equivalente a **R\$ 40,63** (quarenta reais e sessenta e três centavos) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Outubro de 2021**.

01.02. Até **10 de Fevereiro de 2022** - Recolherão o valor correspondente a **3,00%** (três por cento) do **Salário Normativo Mínimo**, equivalente a **R\$ 40,63** (quarenta reais e sessenta e três centavos) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2021**.

01.03. Até **10 de Abril de 2022** - Recolherão o valor correspondente a **3,00%** (três por cento) do **Salário Normativo Mínimo**, equivalente a **R\$ 40,63** (quarenta reais e sessenta e três centavos) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2022**.

01.04. Até **10 de Junho de 2022** - Recolherão o valor correspondente a **3,00%** (três por cento) do **Salário Normativo Mínimo** equivalente a **R\$ 40,63** (quarenta reais e sessenta e três centavos) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Abril de 2022**.

01.05. Até **10 de Agosto de 2022** - Recolherão o valor correspondente a **3,00%** (três por cento) do **Salário Normativo Mínimo** equivalente a **R\$ 40,63** (quarenta reais e sessenta e três centavos) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Junho de 2022**.

02. As empresas que "**não possuem empregados**" ou que "**possuem até 03 (três) empregados**" em seu quadro funcional, recolherão "**cinco parcelas**" de **R\$ 119,50** (cento e dezenove reais e cinquenta centavos) **CADA**. Recolherão as referidas parcelas até os dias **10 de Dezembro de 2011, 10 de Fevereiro de 2022, 10 de Abril de 2022, 10 de Junho de 2022 e 10 de Agosto de 2022** respectivamente.

03. O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL - DESCONTO

As empresas, de conformidade com aprovação da **Assembleia Geral Extraordinária** promovida pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul**, por conta e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do mesmo, o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) mensalmente na folha de pagamento de **Outubro de 2021 a Setembro de 2022**.

01. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, acompanhados de relação nominal com os valores descontados em cada recolhimento.

02. Qualquer atraso nos recolhimentos acima importará em correção monetária acrescida de juros legais e multa de 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 20% (vinte por cento) acima de 10 (dez) dias.

03. Fica estabelecido que os empregados poderão se manifestar contrários ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data (22 de outubro de 2021), de preferência por escrito, na Entidade Sindical Profissional, que se encarregará de informar ao respectivo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas veicularão no quadro de avisos existentes na empresa comunicados e esclarecimentos fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados, previamente, pela direção da empresa e veiculados em até 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação pela empresa dos comunicados e esclarecimentos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

As previsões contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho abrangem todos os contratos de trabalho dos trabalhadores da categoria, mesmo os contratos que se iniciaram antes desta data base. A eficácia da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** fica condicionada ao seu protocolo no sistema mediador da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, as cominações para eventuais infrações das condições aqui estabelecidas serão aquelas previstas nas cláusulas próprias e/ou que tenham previsão legal.

ELIAS REGINATO BIONDO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIAO
NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL

ADAO ELENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TECELAGEM DE CX SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.